



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.907, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, o valor da hora trabalhada dos estagiários, o valor da remuneração dos bailarinos bolsistas, o valor fixo para cálculo da insalubridade, valor do vale-compra e prorroga o abono salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

P. 18.485/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Os vencimentos, benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, ficam reajustados em 2,00% (dois por cento), a partir de 01 de março de 2.017.
- Art. 2º Fica incorporado na referência C-1 das grades salariais dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).
- Parágrafo único. Para manter o percentual mínimo de 1% (um por cento) existente entre o valor de cada internível e a que lhe for imediatamente subsequente e de 15% (quinze por cento) entre as classes das grades salariais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, conforme determina os Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, a incorporação dos R\$ 20,00 (vinte reais) será na referência inicial de cada grade salarial, aumentando gradativamente para cada internível e classe.
- Art. 3º Excetuando os abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.018, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, o pagamento do abono salarial não incorporável, instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 4º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.018 os órgãos empregadores repassarão à Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta lei.
- Art. 5º O valor da hora trabalhada dos estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, fica reajustado em 2,00% (dois por cento), a partir de 01 de março de 2.017, referente à reposição do período de março de 2.016 a fevereiro de 2.017.
- Art. 6º Altera o “caput” do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 6.394, de 25 de julho de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 9º O valor da remuneração dos bailarinos bolsistas será de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por hora.” (NR)
- Art. 7º Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 54 (...)

I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.907/17

- Art. 8º O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, passa a ter o valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) a partir de 01 de março de 2.017 e de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) a partir de 01 de dezembro de 2.017.
- Art. 9º O abono de que trata a Lei Municipal nº 6.663, de 16 de abril de 2.015, fica reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir de 01 de março de 2.017, de forma integral aos servidores com remuneração de até R\$ 2.610,22 (dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos).
- § 1º O abono de que trata esse artigo será de R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, de R\$ 2.610,23 (dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e três centavos) a R\$ 2.960,21 (dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), respectivamente.
- § 2º Não farão jus ao abono de que trata o "caput" deste artigo, os servidores que recebem o benefício "in natura", nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2.006.
- Art. 10 Fica concedida uma vantagem pessoal de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos servidores públicos municipais efetivos com remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Art. 11 Fica concedida, a partir de 01 de dezembro de 2.017, uma vantagem pessoal de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos servidores públicos municipais efetivos, que não foram contemplados com a vantagem pessoal prevista no artigo 10, na data da publicação desta Lei.
- Art. 12 Para fins de concessão da vantagem pessoal prevista nos artigos 10 e 11 desta Lei, não serão considerados os adicionais de insalubridade, de periculosidade e os abonos salariais não incorporáveis.
- Art. 13 O disposto no artigo 9º também se aplica aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, e será suportado financeiramente pelos respectivos órgãos empregadores na forma prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 14 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.
- Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.017.

Bauru, 19 de abril de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTA FIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO